

ATO Nº 168/2017

(Disponibilizado em 19/12/2017 no DEJT, Caderno Administrativo)

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente nos órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região, no ano de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º **DIVULGAR** a relação dos feriados do ano de 2018, dias em que não haverá expediente nos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho da 1ª Região:

MESES	DIAS	MOTIVO
JANEIRO	1º	Confraternização Universal (1)
	2 a 5	Recesso Forense (2)
FEVEREIRO	12 e 13	Carnaval (2)
MARÇO	28 a 30	Semana Santa (2)
MAIO	1º	Dia do Trabalho (1)
	31	Corpus Christi (3)
SETEMBRO	7	Independência do Brasil (1)
OUTUBRO	12	Nossa Senhora Aparecida (4)
NOVEMBRO	1	Todos os Santos (2)
	2	Finados (1 e 2)
	15	Proclamação da República (1)
	20	Consciência Negra (6)
DEZEMBRO	25	Natal (1)
	20 a 31	Recesso Forense (2)

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

1) Lei Federal Nº 662, de 6 de abril de 1949, artigo 1º com redação dada pela Lei Nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

(2) Lei Federal Nº 5.010, de 30 de maio de 1966, artigo 62, incisos I, II, III e IV, com redação dada pela Lei Nº 6.741, de 5 de dezembro de 1979;

(3) Lei Federal Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 c/c Lei Municipal Nº 849, de 23 de junho de 1956 (Município do Rio de Janeiro);

(4) Lei Federal Nº 6.802/80;

(5) Lei Federal Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 236;

(6) Lei Federal Nº 12.519 de 10 de novembro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.

FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA
Desembargador Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 1ª Região